P A R E C E R Nº. 070/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei Complementar n° 008/2023 - do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 11 de dezembro de 2023 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta do Lote "A", com área de 1.353,40 m², a ser desmembrado da unificação dos lote denominado de ÁREA PUBLICA-INSTITUCIONAL e ÁREA PUBLICA-AREA DE RESERVA TÉCNICA I, situado no loteamento GUAÍRA I, II e III-COHAPAR-VILA ALTA, Cidade de Guaíra, Estado do Paraná (anexo 4), a ser permutado com parte do imóvel denominado de Quadra nº 39-A, com área de 2.736,00 m² (anexo 2), a ser desmembrado da quadra nº 39 da 4º Gleba do Plano de Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, localizado no Distrito de Dr. Oliveira Castro, Município de Guaíra, Estado do Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo, e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que a presente propositura objetiva autorização legislativa para fins de proceder permuta de fração de imóvel público municipal com fração de imóvel de propriedade privada localizada no Distrito de Dr. Oliveira Castro, neste Município.

A fração de imóvel que se pretende permutar consiste em uma fração de imóvel público localizado no Bairro Vila Alta, onde há décadas foram implantadas benfeitorias pela comunidade local com recursos próprios, juntamente com a Mitra Diocesana de Toledo, sem a devida regularização dominial. A outra área a ser permutada, refere-se a fração de imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo, localizado no Distrito de Dr. Oliveira Castro, neste Município, onde pretende-se a implantação de equipamento público adequado para uso daquela comunidade, desde que, devidamente incorporado ao patrimônio público municipal.

Cumpre desde já ressaltar que com a referida permuta, o Município estará dispondo de uma área de 1.353,40 m² e recebendo uma área maior de 2.736,00 m², auferindo um ganho de área de 1.382,60 m² equivalente a 102,16% (cento e dois vírgula dezesseis por cento) de acréscimo de área.

No que se refere aos valores das áreas, os laudos de avaliação que seguem acostados, também evidenciam certa vantagem ao erário, razão pela qual entendemos presentes os elementos justificadores da referida permuta que se pretende implementar.

O Advogado Público desta Casa, através do Parecer nº 080/2023, que segue acostado, conclui que quanto ao mérito o conteúdo não afeta os balizamentos pátrios legais estando em consonância com os princípios do direito e especialmente aqueles encartados na Constituição Pátria. Finalizando, entende não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em LEI, com aprovação por esta e demais Comissões e posteriormente elo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar está adequado à legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão,voto pela admissibilidade de do mesmo.

Sala de Reuniões, em 13 de dezembro de 2023.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar n° 008/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 13 de dezembro de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Extra
14/12/2023